



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro - 98370-000 - Fone/Fax: (55) 3797-1100  
Site: www.novotiradentes.com.br - gabinete@novotiradentesrs.com.br  
CNPJ: 92.411.172/0001-76



LEI MUNICIPAL N.º 1.746/2016

Novo Tiradentes/RS, 14 de outubro de 2016.

**ALTERA OS INCISOS I, II, III E IV DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL 1.684/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Os Incisos I, II, III e IV do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.684/2015 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Novo Tiradentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

*I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,50%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos Incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2017.*

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no Inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 9,20% no ano de 2017; de 10,50% no exercício de 2018; de 12,47% de 01/2019 a 12/2042.*

[...]”

PUBLICADO QUANTO À LEI MUNICIPAL  
PREFEITURA NO PERÍODO DE:  
14.10.2016 a 10.10.2016

Jorge Borelli  
Auxiliar de Administração  
Mat 268105





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro - 98370-000 - Fone/Fax: (55) 3797-1100  
Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br) - [gabinete@novotiradentesrs.com.br](mailto:gabinete@novotiradentesrs.com.br)  
CNPJ: 92.411.172/0001-76

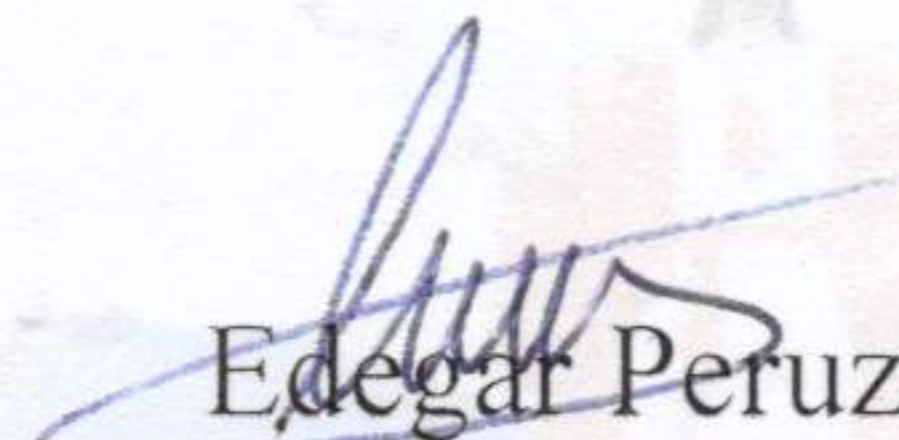


Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 1.684/2015, permanecem inalterados.

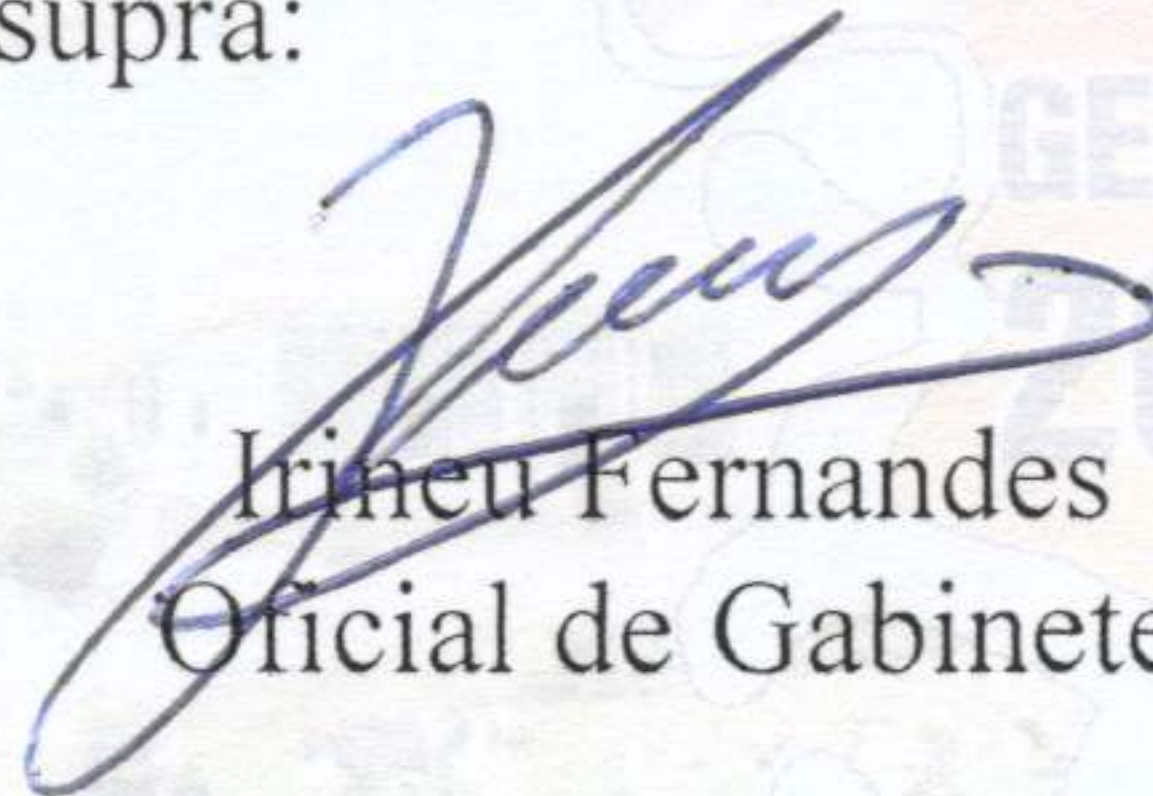
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

  
Edegar Peruzzo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
Irineu Fernandes  
Oficial de Gabinete

PUBLICADO QUADRO MURAL  
PREFEITURA NO PERÍODO DE:

14, 10, 2016, 21, 10, 2016

Jorge Borelli  
Jorge Borelli  
Auxiliar de Administração  
Mat 268/05

*Investindo no presente, construindo o futuro.*

